



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 15:211, 15:212 e 15:213—Alargam as áreas de jurisdição das comissões de iniciativa das termas dos Cucos e da Praia de Santa Cruz, de Braga, e da Marinha Grande.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:265—Cede vários bens à corporação fabriqueira paroquial da freguesia da Silva (Santa Maria), concelho de Valença.

Portarias n.º 5:266, 5:267, 5:268, 5:269, 5:270 e 5:271—Fazem a cedência de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Caria, concelho de Belmonte; de Adafé, concelho de Braga; de Infesta e Caçarelhe, concelho de Celorico de Basto; de Páramos, concelho de Espinho, e de Corne, concelho de Vila Nova da Cerveira.

Decreto n.º 15:214—Transfere, dentro do orçamento do Ministério, várias importâncias das dotações para pessoal extraordinário dos estabelecimentos jurisdicionais e tutelares de menores com aplicação ao pessoal do quadro dos respectivos estabelecimentos.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:215—Substitui pelo presente diploma o decreto n.º 11:386, que altera disposições constantes do regulamento geral de informações de 16 de Setembro de 1909.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:216—Reorganiza os serviços artísticos e arqueológicos.

de Santa Cruz, concelho de Torrões Vedras, compreende apenas as freguesias de S. Pedro e Santa Maria da vila e as da Silveira e de Matações;

Considerando que, para melhor desempenho das atribuições da comissão de iniciativa das Termas dos Cucos e da Praia de Santa Cruz, se torna necessário alargar a área de jurisdição a todo o concelho:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido a Inspeção de Águas Minerais e o director da Repartição de Turismo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição da [comissão de iniciativa das Termas dos Cucos e Praia de Santa Cruz abrange todo o concelho de Torrões Vedras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 15:212

Considerando que, para melhor desempenho das atribuições da comissão de iniciativa de Braga, se torna necessário alargar a área de jurisdição a todo o concelho:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o director da Repartição de Turismo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa de Braga abrange todo o concelho de Braga.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 15:213

Atendendo à necessidade de alargar a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Marinha Grande tem jurisdição:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o director da Repartição de Turismo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa da Marinha Grande compreende todo o concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição de Turismo

Decreto n.º 15:211

Considerando que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa das Termas dos Cucos e da Praia